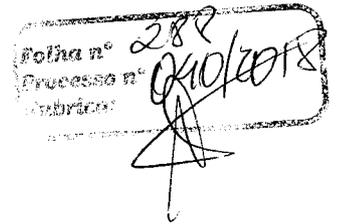




GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM
Rua Santos Dumont, nº 200, Centro.
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA



OFÍCIO Nº 103/2018-PGM

Carolina/MA, 25 de Junho de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora
ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
Nesta

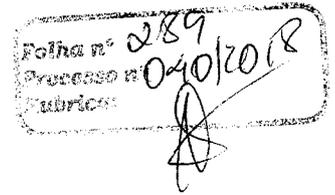
Assunto: Análise e Parecer.

Senhora Secretária,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 040/2018-PMC**,
com o respectivo parecer.

Atenciosamente,

DIEGO FARIA ANDRAUS
Procurador Geral Adjunto do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Processo nº 040/2018 - PMC

Assunto: Parecer Tomada de Preço nº 001/2018 – CPL/PMC

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Parecer nº 080/2018

PARECER JURÍDICO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Tomada de Preço, para a emissão de parecer conclusivo, tendo por objeto desta licitação o **RECAPEAMENTO E TAPA BURACO DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CAROLINA-MA** para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, conforme documentos constantes do processo administrativo nº 040/2018.

Em síntese é o relatório.

DO MÉRITO

Pois bem, analisando os autos restou demonstrada que a Tomada de Preço nº 001/2018-CPL/PMC atendeu ao artigo 38 da Lei de Licitações, bem como a sua formalização ao artigo 43 do citado diploma legal, quanto ao seu processamento e julgamento.

Verificou ainda, que os princípios esculpidos no caput do artigo 3º da Lei 8666/93, foram respeitados pela Administração Pública.

E por fim, restou comprovado que a presente Licitação fora publicada corretamente, estando seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal.

CONCLUSÕES

Diante do exposto, forte análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exaço do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, **OPINO** pela homologação do presente certame.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carolina-MA., 25 de Junho de 2018.

DIEGO FÁRIA ANDRAUS
Procurador Geral Adjunto do Município